



: LEI Nº 263, DE 15/MAIO/1985

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os Vencimentos dos Funcionários Estatutários, Ativos e Inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os Vencimentos dos Funcionários Estatutários, Ativos e Inativos, em 100% (Cem por cento), a partir de 1º de maio de 1985.

Art.2º- As despesas autorizadas no artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou eventuais Créditos Adicionais.

Art 3º- Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir o - Crédito Adicional necessário, utilizando-se dos recursos nos termos do - Art.43, § 2º, itens I,II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

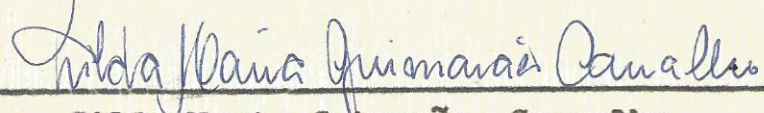
Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 15 de maio de 1985.



Nelson de Oliveira Marques
Prefeito Municipal



Zilda Maria Guimarães Carvalho
Oficial Administrativa